

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a continuidade das promoções, remoções e provimento dos cargos da carreira do Ministério Público durante o período eleitoral.

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe e o Procurador Regional Eleitoral no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso I, itens 7 e 15, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e artigo 77 e seguintes da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC nº 75/93) e que cabe ao Procurador Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos e decidir questões relativas à sua administração geral (art. 10 da Lei nº 8.625/93);

Considerando a necessidade de aprimoramento da atual sistemática de remoção de Promotores de Justiça com atribuição eleitoral, durante o período que antecede e sucede o pleito;

Considerando a regra do art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008, que estabelece a manutenção dos Promotores Eleitorais no exercício da função eleitoral desde o período de 90 (noventa) dias antes até 90 (noventa) dias depois da eleição;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica mantida, durante o período eleitoral, a continuidade das promoções, remoções e provimento dos cargos da carreira do Ministério Público, observadas as seguintes disposições:

I – Os Membros do Ministério Público designados para funções eleitorais de primeiro grau que forem promovidos ou removidos, no período correspondente aos 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro turno da eleição e aos 10 (dez) dias posteriores à diplomação dos eleitos, permanecerão, mediante designação, com atribuições plenas, na mesma Promotoria de Justiça, até ulterior deliberação, sem ônus adicional ao Ministério Público;

Art. 2º Para preservar as posições na lista de antiguidade, a assunção dos Promotores Eleitorais promovidos ou removidos nos períodos referidos no artigo anterior será considerada como efetivada na data da publicação do respectivo ato.

Art. 3º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos conjuntamente pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe e pelo Procurador Regional Eleitoral no Estado de Sergipe, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 16 de outubro de 2020.

EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES
Procurador-Geral de Justiça

HEITOR ALVES SOARES
Procurador Regional Eleitoral

JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA
Promotora de Justiça
Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais